



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jussiape

quarta-feira, 14 de maio de 2025

Ano I - Edição nº 00071 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jussiape publica



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A36483084DEE4851B290350F595DDB5B

Prefeitura Municipal de Jussiape

SUMÁRIO

- LEI N° 07/1989 - "CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA N° 02/2025 - NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD NO MUNICÍPIO DE JUSSIAPE, PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 08/2025.
- PORTARIA N° 19/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Lei

Se no 07 de 05 de outubro de 1.989.

Cria o Serviço Autônomo da Água e Esgoto do Município de Jussiape e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jussiape, Estado da Bahia faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Lei:

Art. 1º - Cria na cidade, Cremo em fidelidade ao Plano Municipal, o Serviço Autônomo da Água e Esgoto S.A.A.E., com personalidade jurídica própria, sede e foros na cidade de Jussiape, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Art. 2º - O S.A.A.E. exerce a sua ação em todo o Município de Jussiape, Competindo-lhe, com exclusividade,

a) os estudos, projetos e execuções, direta ou indiretamente, contratos com organizações especializadas em saneamento sanitário, as obras relativas à construção, ampliação ou melhoria dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários do seu Município.

b) a suas Cremo órgãos Coordenador e fiscalizadores de execuções de Convênios firmados entre o Município, os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construções, ampliações ou melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água e de esgoto sanitário.

d) lancar, fiscalizar e conceder os serviços dos serviços de água e esgoto.

Scanned with
CS CamScanner

Prefeitura Municipal de Jussiape

Officinalis 52

1) Sobre quais que os títulos afixados na
relacionados com os serviços públicos de água e esgoto.
Com os títulos comuns para fins especiais.

Art. 3º - O S.AAE será administrada por diretores
nominados pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete aos diretores representar o
S.AAE em promover-lhe a representação perante Juiz de Fora
dele, além de os títulos afixados no fundo do Regimento
Interno da autarquia.

Art. 4º - O Prefeito Municipal é Constituído de todos os seus
membros, funcionários, instalações, títulos, meios e outros seus perten-
centes ao Município, destinadas, empregadas e utilizadas nos sistemas
públicos de água e esgoto sanitários.

PARAGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal deve promover campanha
para no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, proceder
a audiências de pormenorização do SAAE.

Art. 5º - A reunião do SAAE provará dos seguintes encarregados:
a) do prefeito de quaisquer títulos e permane-
cias decorrentes dos serviços de água e esgoto, tais como: Tan-
gos de água e esgoto; Instalações, Reparo, Prevenção, Aluguel e
Conservação de Hidrônios; Serviços afins a fiação de
água e de Esgoto; Escavações de Rendas por Conta do Município;
Multas etc.

b) das taxas de contribuições que incidem sobre
os serviços beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) das permanências que lhe forem autorizadas considerando
no orçamento da Prefeitura, preço maior não superior
a 1% (um por cento) da quota do fundo de participação do Munici-
ípio;

d) dos auxílios, subsídios e outras espécies
em adicionais que lhe forem concedidos, incabíveis para os
municípios, pelo Governo Federal, estadual e municipal ou por
organismos de cooperação internacional.

e) do prefeito de Juiz de Fora de fontes san-

Prefeitura Municipal de Jussiape

coivis e outros bens patrimoniais.

f) do produto da Venda de sua Univas inservíveis e da alienação de seus patrimônios que se tornem despesas das suas serventias.

f) do Produto de Cauecas ou Alvarás que servirem aos mesmos fins por inadimplimento desta fiscal.

h) de doações, legados e outros bens que sua matrizes ou filiadas, lhe devam fazer;

PARAGRAFO ÚNICO - vediam-se privar os festejos do Réveillon Municipal, proceder o S.A.E - realizas operações de orçamento para a fixação das tarifas ou taxa obtidação de recursos necessários à execução das obrigações de manutenção das festas da Água e de esportes.

Art. 6º - A classificação dos serviços da Água e esportes, as tarifas específicas das Cauecas para a sua execução serão estabelecidas em regulamento.

PARAGRAFO ÚNICO - As Tarifas serão fixadas e permanecem revisadas de modo a assentar, em conjunto com os festejos, a auto-suficiência econômica - permanecendo do S.A.E.

Art. 7º - Sua Orçifa farto, nos termos da lei federal em vigor, a fixação dos serviços da Água e esportes, não poderá considerar lucratividade, pretendendo que sejam todos dos contribuintes ricos, ricando o usuário pague os despesas da Água e das tarifas dos serviços.

Art. 8º - É vedado ao S.A.E cancelar suas tarifas ou planos de tarifas dos serviços da Água ou esportes.

Art. 9º - O S.A.E - fará que os próprios os usuários, os festejos fixarão os preços de seu preço previsto em função da duração das festas abertas.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete à administração do S.A.E adotar provisoriamente a disponibilizar os seus usuários, de acordo com as normas a serem fixadas pelo regulamento de tarifas da Água e esportes.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Flávio Carvalho 53

art. 10 - Aplicam-se aos Sua, servos e ~~servos~~^{PREPOSTO} serviços do SAAE - todos os prestações, juros, juros fiscais e demais vantagens que fazem os serviços municipais.

art. 11 - O SAAE paga sua taxa anualmente é a provavel do Poder Municipal. O seu valor é de suas atividades, o pagamento da estabilidade e prestação de Contas de IX exercício.

art. 12. Fica aberto o crédito especial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para a cobertura das despesas com a instalação do SAAE, de acordo com os dispostos na Lei Mº 320/64.

art. 13. O Poder Municipal expedirá os atos necessários à completa regularização da presente lei.
§ 1º: As regularizações de que se fale neste artigo compreendem o regularamento das contas e o ressarcimento integral do SAAE.

§ 2º: No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Contas da Vida civil deste Lei o Poder Municipal regulariza - o regularamento dos serviços da Águas e esgoto.

art. 14 - Existe a autorização para transferir para o patrimônio municipal os bens que pertencem ao patrimônio do Município.

art. 15 - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Municipal de Jussiape, em 05 de outubro de 1989.

Flávio Carvalho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N° 02/2025

Nomeia os membros da Comissão Tratamento Fora do Domicílio – TFD no Município de Jussiape, previsto no Decreto Municipal nº 08/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSIAPE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 26 da Lei Orgânica do Município, os arts. 26, inc. II da Lei Municipal nº 01 de 01/11/2012, e o art. 08 do Decreto Municipal 2025, tendo em vista a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia como integrantes da **Comissão do Programa Tratamento Fora do Domicílio**, visando o acompanhamento dos pacientes cadastrados.

I – **Drª. Mirtes Silva Castro, CRM/BA nº 40.175**, como Médica, para compor a Comissão Autorizadora do Serviço de TFD (Tratamento Fora Domicílio), neste Município.

II – **Milena Gomes da Silva, COREN/SP nº 753.964**, como Enfermeira, para compor a Comissão Autorizadora do Serviço de TFD (Tratamento Fora Domicílio), neste Município.

III – **Tainara Luz Bonfim, COREN/BA nº 865.515**, como Técnica de Enfermagem, para compor a Comissão Autorizadora do Serviço de TFD (Tratamento Fora Domicílio), neste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jussiape, 14 de Maio de 2025.

**Silvia Carla Luz Souza
Secretaria de Saúde
Decreto 08/2025**

Secretaria Municipal de Saúde, Av. São José, s/n. Centro. CEP: 46.670-000. Jussiape - Bahia

Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba
pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
77DE849ACC2BCBAD2694CF7DA38F9FF

Prefeitura Municipal de Jussiape

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPE
União, respeito e trabalho

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2025
Processo Administrativo nº 105/2025

O Município de Jussiape - BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 012/2025. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Limpeza, atendendo as demandas das Secretarias do município de Jussiape/Bahia.** Tipo: Menor Preço por Lote. Em 27 de maio de 2025, 10h00min horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/> ou no portal da transparência, além de também poder ser solicitado pelo e-mail: licitacaopmju@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min às 12h00min, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Jussiape/Bahia. Acassio Kenedy Rosário dos Santos – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53
Gabinete do Prefeito

PORTRARIA N° 19/2025

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratar de interesse particular, como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jussiape,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica por este ato administrativo concedido Licença para tratar de interesse particular a senhora **Zoraide Maria Souza Pereira**, matrícula nº 001455, servidora efetiva na função de Agente Administrativo, pelo período de 01/05/2025 a 01/05/2027.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 13 de maio de 2025.

José Santos Luz
Prefeito Municipal